ESTADO DO MARANHÃO
CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instituído pela Lei Municipal nº 92, de 27 de Maio de 2019
Sexta, 06 de Novembro de 2026 | VOL: 7 | Nº 757 | ISSN 2965-5196

Índice

Secretário de Educação 2
EDITAL 2
EDITAL Nº 01/2026 - SEMED 2
Chefe de Gabinete 6
PORTARIA 6
PORTARIA Nº 048, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026 6
DECRETO 8
DECRETO Nº 510, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026 8

Secretário de Educação

EDITAL

EDITAL Nº 01/2026 - SEMED
EDITAL Nº 01/2026 - SEMED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB, PARA O MANDATO 2027–2030.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, por intermédio da **Comissão Organizadora** instituída pela Portaria Municipal nº 048, de 6 de novembro de 2026, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que disciplinam o acompanhamento e o controle social dos recursos do FUNDEB, bem como a composição e o funcionamento dos respectivos Conselhos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 113, de 19 de março de 2021, especialmente seus arts. 6º, 7º, 9º e 13, que estabelecem a composição, os impedimentos, os procedimentos de escolha e indicação e a duração dos mandatos dos conselheiros;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, com as alterações introduzidas pela Portaria FNDE nº 955, de 16 de outubro de 2026, relativas à composição, à indicação, à nomeação e ao cadastramento dos membros dos CACS-FUNDEB;

CONSIDERANDO o encerramento do mandato dos atuais conselheiros em 31 de dezembro de 2026 e a necessidade de assegurar a regular renovação do colegiado para o quadriênio 2027–2030, observadas as regras de representatividade, os impedimentos legais e a vedação de recondução para o mandato imediatamente subsequente;

TORNA PÚBLICA a abertura do Processo de Renovação da Composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, nos termos deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por finalidade convocar os órgãos, entidades e segmentos representativos da comunidade educacional e da sociedade civil para participarem do processo de escolha e indicação dos membros titulares e suplentes que integrarão o CACS-FUNDEB do Município de Campestre do Maranhão no mandato 2027–2030.

1.2. O processo de renovação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e representatividade, assegurada a autonomia dos respectivos segmentos na escolha de seus representantes.

1.3. A coordenação e o acompanhamento dos procedimentos administrativos serão realizados pela Comissão Organizadora instituída pela Portaria Municipal nº 048/2026, respeitadas as competências dos órgãos e segmentos representativos.

2. DA COMPOSIÇÃO E DOS SEGMENTOS REPRESENTATIVOS

2.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020, da Lei Municipal nº 113/2021 e das normas regulamentares do FNDE, o CACS-FUNDEB será composto pelos seguintes representantes titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

V – 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de alunos da educação básica pública municipal;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, sendo 01 (um) indicado por entidade de estudantes secundaristas, observados os requisitos legais;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX – 02 (dois) representantes das organizações da sociedade civil;

X – 01 (um) representante das escolas do campo, quando existentes no Município.

2.2. Para cada membro titular deverá ser indicado um suplente, pertencente ao mesmo segmento ou categoria representativa, observados os requisitos e impedimentos estabelecidos na legislação vigente.

2.3. A composição do Conselho deverá observar, ainda, a representação das escolas indígenas e quilombolas, quando existentes no Município, conforme previsto na legislação federal e nas normas regulamentares do FNDE.

2.4. A indicação dos representantes condicionados à existência de determinados segmentos observará as informações do Censo Escolar da Educação Básica mais atualizado e as demais disposições da Portaria FNDE nº 808/2022, com as alterações da Portaria FNDE nº 955/2026.

3. DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA E INDICAÇÃO

3.1. A escolha e a indicação dos representantes deverão observar os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.113/2020, na Lei Municipal nº 113/2021 e nas normas regulamentares do FNDE, respeitadas as seguintes modalidades:

I – os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos;

II – os representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos serão indicados pelas entidades sindicais das respectivas categorias;

III – os representantes dos diretores, pais ou responsáveis e estudantes serão escolhidos por seus respectivos pares, mediante processo eletivo organizado para essa finalidade;

IV – o representante do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo respectivo colegiado, observadas suas normas internas;

V – o representante do Conselho Tutelar será indicado por seus pares;

VI – os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos mediante processo eletivo específico, dotado de ampla publicidade, observados os requisitos legais de habilitação;

VII – o representante das escolas do campo será escolhido ou indicado mediante procedimento que assegure a efetiva representatividade do segmento, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.2. Os procedimentos de escolha deverão assegurar a participação dos integrantes dos respectivos segmentos, mediante critérios objetivos e transparentes, com registro formal das deliberações.

3.3. As escolhas realizadas por processo eletivo deverão ser comprovadas mediante ata, contendo, no mínimo, a identificação

do segmento, a data de realização, os participantes, o procedimento adotado e o resultado da eleição.

3.4. As indicações realizadas por órgãos ou entidades deverão ser formalizadas por expediente subscrito pela autoridade ou representante competente, com identificação dos membros titulares e suplentes.

3.5. A escolha dos representantes das organizações da sociedade civil será disciplinada por edital específico, que estabelecerá os requisitos de habilitação, os procedimentos de inscrição, os critérios de participação e as regras do processo eletivo, em conformidade com a legislação vigente.

3.6. A Comissão Organizadora exercerá atribuições de coordenação, acompanhamento e conferência documental, não lhe competindo substituir os órgãos, entidades ou segmentos representativos na escolha de seus membros.

4. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

4.1. Os representantes indicados deverão possuir vínculo efetivo com o segmento que representarão, atendendo aos requisitos estabelecidos na legislação federal e municipal.

4.2. Não poderão integrar o CACS-FUNDEB as pessoas alcançadas pelos impedimentos previstos no art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e no art. 7º da Lei Municipal nº 113/2021.

4.3. É vedada a recondução dos conselheiros para o mandato imediatamente subsequente, nos termos do art. 34, § 9º, da Lei Federal nº 14.113/2020, do art. 13 da Lei Municipal nº 113/2021 e do art. 6º da Portaria FNDE nº 808/2022.

4.4. A vedação prevista no item anterior alcança os membros titulares e suplentes que tenham integrado o Conselho no mandato 2023–2026, ainda que por período parcial ou mediante representação de segmento diverso.

4.5. Os representantes dos estudantes deverão atender às condições legais relativas à maioridade ou emancipação e à vinculação à educação básica pública, observadas as disposições específicas da Portaria FNDE nº 955/2026.

4.6. A indicação de pessoa que não preencha os requisitos legais ou que incorra em impedimento deverá ser comunicada ao segmento responsável, para adoção das providências de regularização ou substituição da indicação.

5. DOS PRAZOS E DO ENCAMINHAMENTO DAS INDICAÇÕES

5.1. Os órgãos, entidades e segmentos representativos deverão concluir os respectivos procedimentos de escolha e encaminhar as indicações de seus representantes titulares e suplentes até o dia 11 de dezembro de 2026, observado o art. 13, § 1º, da Lei Municipal nº 113/2021.

5.2. As indicações e respectivas documentações deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Travessa Boa Vista, s/n, Centro, CEP 65968-000, Campestre do Maranhão – MA, durante o horário regular de expediente.

5.3. A documentação deverá conter:

I – expediente formal de indicação dos representantes titulares e suplentes, expedido pelo órgão, entidade ou segmento competente;

II – nome completo, CPF e cópia de documento oficial de identificação dos indicados;

III – documento comprobatório do vínculo com o segmento representado;

IV – ata de eleição ou documento equivalente, quando a escolha decorrer de processo eletivo;

V – declaração de inexistência de impedimentos legais e de não participação no mandato imediatamente anterior do CACS-FUNDEB;

VI – demais documentos necessários à comprovação dos requisitos legais, conforme a natureza do segmento representado.

5.4. A Comissão Organizadora poderá solicitar esclarecimentos ou complementação documental, quando necessários à verificação da regularidade das indicações, fixando prazo compatível com a conclusão do processo de renovação.

5.5. Eventuais pendências ou irregularidades deverão ser comunicadas formalmente ao segmento responsável, assegurada a oportunidade de regularização, sem prejuízo da observância dos prazos legais para constituição do novo Conselho.

6. DA ANÁLISE E DA CONSOLIDAÇÃO DAS INDICAÇÕES

6.1. Compete à Comissão Organizadora receber, organizar e conferir a documentação apresentada pelos segmentos representativos, verificando o cumprimento dos requisitos legais e a inexistência de impedimentos.

6.2. A análise terá natureza administrativa e documental, respeitada a autonomia dos segmentos quanto à escolha de seus representantes.

6.3. Identificada irregularidade que comprometa a habilitação de determinado representante, a Comissão comunicará o fato ao segmento responsável, indicando os fundamentos e as providências necessárias à regularização.

6.4. Concluída a conferência documental, a Comissão elaborará relatório conclusivo contendo a relação dos representantes titulares e suplentes regularmente indicados, os procedimentos realizados e as eventuais pendências identificadas.

6.5. A relação consolidada será encaminhada à autoridade competente para adoção das providências necessárias à nomeação dos membros do CACS-FUNDEB para o mandato 2027–2030.

6.6. A nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da legislação vigente.

7. DA PUBLICIDADE E DO CADASTRAMENTO

7.1. Os atos relativos ao processo de renovação deverão observar os princípios da publicidade e da transparência, assegurada a divulgação das informações necessárias ao acompanhamento pelos segmentos interessados.

7.2. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo e operacional necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Organizadora, nos termos da Portaria Municipal nº 048/2026.

7.3. Após a nomeação dos novos conselheiros, a documentação pertinente será encaminhada ao setor responsável pelo cadastramento e pela atualização das informações do Conselho no Sistema Informatizado de Gestão de Conselhos – SisCACS, observadas as exigências regulamentares do FNDE.

7.4. Os documentos relativos ao processo de escolha, indicação e nomeação dos representantes deverão ser organizados e arquivados pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de transparência, controle e eventual fiscalização pelos órgãos competentes.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação dos órgãos, entidades e segmentos representativos deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.113/2020, da Lei Municipal nº 113/2021 e das Portarias FNDE nº 808/2022 e nº 955/2026.

8.2. A Comissão Organizadora poderá expedir comunicações e orientações complementares necessárias à execução deste Edital, desde que não impliquem alteração dos requisitos ou procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

8.3. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital serão analisados pela Comissão Organizadora, com apoio da Secretaria Municipal de Educação e manifestação da Procuradoria-Geral do Município quando envolverem questões de natureza jurídica.

8.4. A Comissão Organizadora deverá assegurar a conclusão dos procedimentos administrativos em prazo compatível com a nomeação dos conselheiros e o início regular do novo mandato em 1º de janeiro de 2027.

8.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre do Maranhão – MA, 06 de novembro de 2026.

VÂNIA SILVA DE CIRQUEIRA ALVES

Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva
Chefe de administração Fazendaria
Código identificador: ffqrvf0f71i20261106101144

Chefe de Gabinete

PORTARIA

PORTARIA Nº 048, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA Nº 048, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Comissão Organizadora responsável pela coordenação e acompanhamento do processo de renovação da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, para o mandato 2027–2030, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei Federal nº 14.113/2020 e da Lei Municipal nº 113/2021,

CONSIDERANDO o disposto no art. 212-A da Constituição Federal, que estabelece o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e prevê mecanismos de acompanhamento e controle social de seus recursos;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que disciplinam a organização, a composição, o funcionamento e a renovação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, assegurando sua autonomia e a representatividade dos segmentos que os integram;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 113, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do CACS-FUNDEB no Município de Campestre do Maranhão, especialmente seus arts. 6º, 7º, 9º e 13, que estabelecem a composição, os impedimentos, os procedimentos de indicação e a duração dos mandatos dos conselheiros;

CONSIDERANDO a Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, com as alterações introduzidas pela Portaria FNDE nº 955, de 16 de outubro de 2026, que estabelecem diretrizes e procedimentos relativos à composição, à indicação, à nomeação e ao cadastramento dos membros dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

CONSIDERANDO o encerramento, em 31 de dezembro de 2026, do mandato dos atuais conselheiros e a necessidade de assegurar a regular constituição do colegiado para o quadriênio 2027–2030, observadas as regras de representatividade, os impedimentos legais e a vedação de recondução para o mandato imediatamente subsequente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de organizar e coordenar os procedimentos administrativos necessários à renovação do Conselho, assegurando a transparência, a publicidade, a impessoalidade e a observância da autonomia dos respectivos segmentos representativos;

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora do Processo de Renovação da Composição do CACS-FUNDEB do Município

de Campestre do Maranhão, com a finalidade de coordenar, acompanhar e organizar os procedimentos administrativos necessários à escolha e à indicação dos representantes que integrarão o Conselho no mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

I – VÂNIA SILVA DE CIRQUEIRA ALVES;

II – IVAN DA SILVA MIRANDA;

III – HUGO MOREIRA DE SOUSA;

IV – NEEMIAS DA SILVA BEZERRA.

§ 1º A presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I deste artigo, a quem caberá coordenar os trabalhos e promover as providências necessárias ao cumprimento das atribuições estabelecidas nesta Portaria.

§ 2º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado, sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus integrantes.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

I – planejar, coordenar e acompanhar os procedimentos necessários à renovação da composição do CACS-FUNDEB, observadas as disposições da legislação federal e municipal aplicável;

II – elaborar e encaminhar ofícios, comunicações e demais expedientes aos órgãos, entidades e segmentos representativos, solicitando a indicação ou a realização dos procedimentos de escolha de seus respectivos representantes;

III – organizar e acompanhar os processos de escolha dos representantes, assegurando a observância das regras legais de representatividade, publicidade, impessoalidade e transparência;

IV – promover, quando necessário, a elaboração e a divulgação de editais de convocação e chamamento público, especialmente para a escolha dos representantes das organizações da sociedade civil, observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação vigente;

V – receber, organizar e conferir os documentos apresentados pelos segmentos representativos, inclusive atas de eleição, indicações formais e documentos comprobatórios dos requisitos legais;

VI – verificar, com o apoio da Assessoria Jurídica do Município, o atendimento aos requisitos de elegibilidade, aos impedimentos legais e à vedação de recondução dos conselheiros para o mandato imediatamente subsequente;

VII – acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação aplicável, adotando as providências administrativas necessárias à conclusão do processo de renovação;

VIII – consolidar a relação dos representantes titulares e suplentes regularmente indicados pelos respectivos segmentos;

IX – encaminhar à autoridade competente a relação consolidada dos representantes, acompanhada da documentação necessária à edição do ato administrativo de nomeação;

X – organizar e disponibilizar à Secretaria Municipal de Educação os documentos e informações necessários à atualização e à regularização do cadastro do Conselho no Sistema Informatizado de Gestão de Conselhos – SisCACS;

XI – elaborar relatório conclusivo das atividades desenvolvidas, com registro dos procedimentos realizados, dos documentos recebidos e das eventuais pendências identificadas.

Art. 4º A atuação da Comissão Organizadora deverá observar a autonomia dos órgãos, entidades e segmentos representativos na escolha de seus respectivos conselheiros, sendo vedada qualquer interferência indevida nos processos de indicação ou eleição.

§ 1º A Comissão exercerá atribuições de natureza organizacional, administrativa e de acompanhamento, não lhe competindo substituir os segmentos representativos na escolha de seus membros.

§ 2º Os procedimentos de escolha e indicação deverão observar os requisitos, os impedimentos e as demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.113/2020, na Lei Municipal nº 113/2021 e nas normas regulamentares do FNDE.

§ 3º Eventuais irregularidades ou inconsistências identificadas deverão ser comunicadas ao segmento responsável, para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo de encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município quando necessária análise jurídica específica.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo e operacional necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Organizadora, inclusive quanto à expedição de comunicações, à divulgação dos atos e à organização da documentação pertinente.

Art. 6º A Comissão Organizadora deverá concluir seus trabalhos em prazo compatível com a indicação e a nomeação dos novos conselheiros, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente, de modo a assegurar o início regular do mandato em 1º de janeiro de 2027.

Parágrafo único. Concluídos os procedimentos de escolha e indicação, a Comissão encaminhará à autoridade competente a documentação necessária à nomeação dos conselheiros, acompanhada de relatório conclusivo.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, com manifestação da Procuradoria-Geral do Município quando envolverem questões de natureza jurídica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva
Chefe de administração Fazendaria
Código identificador: zlfqvvjbl20261106101155

DECRETO

DECRETO Nº 510, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026
DECRETO Nº 510, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Decreta ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 111, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 07, de 11 de setembro de 2013, instituiu o dia 10 de novembro como data comemorativa do aniversário da cidade de Campestre do Maranhão, reconhecendo-o como feriado municipal;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de conceder ponto facultativo no dia 09 de novembro de 2026 (segunda-feira), em razão do aniversário do Município, celebrado no dia 10 de novembro de 2026 (terça-feira);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada organização do expediente administrativo municipal, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das atividades educacionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **ponto facultativo no dia 09 de novembro de 2026** (segunda-feira), no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão, em razão das comemorações alusivas ao aniversário do Município, celebrado em 10 de novembro de 2026.

Art. 2º O ponto facultativo de que trata este Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais e às atividades que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, especialmente os serviços de coleta de lixo, os prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e pelo Hospital Municipal, bem como às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, que deverão manter seu funcionamento regular, observado o respectivo calendário escolar e expediente administrativo.

Art. 3º Caberá aos Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva
Chefe de administração Fazendaria
Código identificador: oqpbx4dbpom20261106211130

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretário Municipal de Administração
Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
Cep: 65.968-000

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

JUMA AGUIAR LIMA
Secretário Municipal de Administração

Informações: ascom@campestredomaranhao.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Campestre do Maranhao/OU=
AC CERTIFICA ANAPOLIS v5/OU=44182275000169/OU=
Certificado Digital/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE
CAMPESTRE DO MARANHAO:01598550000117
Data: 06/11/2026